



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

## **EMENDA ADITIVA Nº 19/2019.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro em especial no que dispõe o Artigo 61, caput, da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Echaporã-SP, e considerando a análise e as considerações de todos os Nobres Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Echaporã-SP, e com fundamento nas disposições legais expressas pelo Artigo 22 e seguintes e também 210 e seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara de Municipal de Echaporã-SP, resolver apresentar a presente **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2018.

Diante da presente EMENDA ADITIVA, o Artigo 46 da SUBSEÇÃO XIV – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, do Projeto de Lei nº 025/2018, passa a conter um parágrafo único com a seguinte redação:

**Art. 46** - A Secretaria Municipal de Esporte será composta por 01 (um) Secretário de livre nomeação do Chefe do Executivo, a quem compete:

I – Planejar, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar e dirigir a execução das atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II – Dirigir a organização e a atualização do sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – Promover a manutenção dos locais destinados a prática de esportes, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

IV – Dirigir a pasta de esportes, proporcionando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo material esportivo para a prática da modalidade orientada;

V – Gerir os atos de promoção de meios de práticas esportivas sadias e construtivas à comunidade;

VI – Planejar e dirigir a execução da participação na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades esportivas;

VII – Dirigir a execução de programas esportivos de interesse para a população;

VIII – Dirigir a promoção de apoio às práticas esportivas da comunidade, através da organização de certames e competições de esporte amador e outras formas de práticas desportivas;

IX – Planejar e gerir a divulgação do esporte como forma de incentivar a melhoria da saúde da população, especialmente dos jovens;

X – Gerir a organização das competições esportivas do Município;

XIII – responsabilizar-se pela requisição, recebimento e controle da utilização dos materiais ou serviços necessários ao desenvolvimento dos misteres da pasta.

Paragrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte também é composta pelo Gerente do Departamento de Esportes e formação de atletas e pelo Gerente do Departamento de Controle das Áreas Esportivas, de Lazer e de Entretenimento do Município, em funções gratificadas, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII.

**Echaporã-SP, 06 de maio de 2019.**

**LUIS CESAS DO SANTOS**

**PRESIDENTE**

**GUSTAVO MACHARETE**

**VICE-PRESIDENTE**

**GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA**

**1ª SECRETÁRIA**

**NILTON GAZZOLA**

**2ª SECRETARIA**



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

## **JUSTIFICATIVA.**

O Chefe do Poder Executivo Municipal informou que o presente Projeto de Lei visa regularizar problema consistente na falta de atribuições dos cargos efetivos dos funcionários públicos municipais de Echaporã e que referido problema delonga muitos anos e tem causado muitos transtornos a todos os funcionários públicos, gerando inclusive Ação Civil Pública, fato que é do conhecimento de todos.

Pois bem, através da análise do Projeto de Lei se observa que o assunto em especial é a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Echaporã, logo, trata-se de um conteúdo com muitas informações e detalhes, que precisam ser expressamente bem escritos para possibilitar que os seus leitores possam ter fácil compreensão. Assim, a presente Emenda Aditiva objetiva viabilizar que o texto da lei seja de fácil compreensão em nome do princípio da transparência dos atos públicos e em nome do princípio da legalidade.

Convém dizer que a Emenda Aditiva não esta mudando a substância e/ou objeto do Projeto de Lei, que permanece intacto, mas tão apenas promovendo aditivo em seu Artigo 46, tornando-a mais clara em nome dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal.